



FOVID

FÓRUM MARANHENSE DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA AS
MULHERES

RESULTADOS - FOVID - MA – 2024

APRESENTAÇÃO

O Fórum de Violência Doméstica do Maranhão foi criado para reunir juízes e juízas, além de equipes multidisciplinares, entendendo ser necessária a existência de um espaço que viabilizasse formação e discussões sobre os procedimentos e a atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres no estado.

A primeira edição foi realizada no corrente ano de 2024, com a presença de palestrantes de renome nacional, que tiveram a oportunidade de abordar temas sensíveis como as questões de família em contexto de violência doméstica e familiar, o sigilo processual em feitos que envolvam violência doméstica e a aplicação do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero no processo civil.

Contou, ainda, o Fórum com a realização de oficinas temáticas, que resultaram na produção de enunciados aprovados pela plenária, buscando sempre aperfeiçoar a atuação jurisdicional e garantir a efetiva proteção aos direitos humanos.

Conclamamos, assim, as juízas e os juízes do Maranhão a conhecer os enunciados aprovados e aplicá-los, a participar dos eventos promovidos e a contribuir com suas práticas para o aperfeiçoamento da Justiça maranhense.

ENUNCIADOS APROVADOS

ENUNCIADO 1: Poderá a Equipe Multidisciplinar do juízo proceder ao encaminhamento da mulher em situação de violência, do autor/autora da violência e do núcleo familiar e doméstico envolvido, à rede de serviços públicos, privados e/ou comunitários, independentemente de decisão judicial. (Alteração do enunciado 13 - FONAVID) - **APROVADO POR MAIORIA**

ENUNCIADO 2: A Equipe Multidisciplinar poderá elaborar documentos técnicos solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, relativos às demandas em trâmite nas respectivas unidades judiciais, mediante autorização do Poder Judiciário. (Alteração do enunciado 15 - FONAVID) - **APROVADO POR MAIORIA**

ENUNCIADO 3: A audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento é facultativa e poderá ser designada pela juíza ou juiz para promoção de encaminhamentos à rede de atendimento às mulheres em situação de violência, autores/autoras de violência doméstica contra a mulher e familiares ao programa mais adequado, podendo ser subsidiado por equipe multidisciplinar quando existente (arts. 19, 29, 30 e 31 da Lei 11.340/06). (Alteração do enunciado 44 - FONAVID)
- APROVADO POR MAIORIA

ENUNCIADO 4: A decretação da prisão preventiva, quando descumprida a Medida Protetiva de Urgência de Natureza Criminal, independe de prévia manifestação do Ministério Público. (Alteração do enunciado 22 - FONAVID) - **APROVADO POR MAIORIA**

ENUNCIADO 5: Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal, será cabível a intimação por edital das decisões de Medidas Protetivas de Urgência. Transcorrido o prazo do edital e descumprida a medida, admite-se a aplicação de sanções processuais - (Alteração do enunciado 43 - FONAVID) - **APROVADO POR UNANIMIDADE**

ENUNCIADO 6: Dispensa-se a intimação da parte requerida quando a decisão for de não concessão da medida protetiva - **APROVADO POR UNANIMIDADE**

ENUNCIADO 7: O juiz ou a juíza no recebimento da medida protetiva estabelecerá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, ficando a requerente previamente intimada de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo de vigência inicialmente assinalado, sem pedido de prorrogação, ocorrerá a revogação da medida, nada impedindo que, caso a situação de risco se restabeleça, ingresse com novo requerimento de medida protetiva - **APROVADO POR UNANIMIDADE**

ENUNCIADO 8: Admite-se a utilização das ferramentas tecnológicas, tais como *whatsapp*, *contato telefônico* e *balcão virtual*, para fins de manifestação da mulher, objetivando a prorrogação das medidas protetivas de urgência, devendo o/a oficial de justiça transmitir tais informações à requerente - **APROVADO POR UNANIMIDADE**

ENUNCIADO 9: As decisões sobre Medidas Protetivas de Urgência devem priorizar a utilização de linguagem simples - **APROVADO POR UNANIMIDADE**

ENUNCIADO 10: Havendo pedido de medidas protetivas formulado pela internet e na falta de elementos para a concessão da liminar, em sede de cognição sumária, o juiz ou a juíza deverá encaminhar a mulher para atendimento multidisciplinar, realizar audiência de acolhimento ou intimar a mulher para complementação do requerimento, apresentando esclarecimentos - **APROVADO POR UNANIMIDADE**

ENCAMINHAMENTOS

1. Encaminhar ao FONAVID as sugestões de revogação dos **enunciados nº 03, 29 e 41;**
 2. Encaminhar ao FONAVID as propostas de alteração dos **enunciados 13, 15 e 44;**
 3. Encaminhar ao FONAVID as propostas de alteração dos **enunciados 22 e 43.**
-

RECOMENDAÇÕES

- 1.** Recomendar ao Tribunal de Justiça do Maranhão o acesso de juízes e juízas a processos em segredo de justiça, tendo em vista a relevância da análise em casos de requerimentos que apontem possível ocorrência de violência contra a mulher.
 - 2.** Com objetivo de evitar violência institucional e melhor subsidiar as análises técnicas desenvolvidas pelas equipes multidisciplinares, recomenda-se ao Tribunal de Justiça do Maranhão que a elas disponibilize o acesso ao perfil de consulta para processos em segredo de justiça no PJE.
 - 3.** Recomendar ao Tribunal de Justiça a instituição de grupo de trabalho para classificação do nível de sigilo relacionado aos processos de violência doméstica.
 - 4.** Recomendar a realização de capacitação contínua para aplicação dos códigos de movimentação adequados durante o plantão judicial abrangendo servidores/as e magistrados/as.
 - 5.** Recomendar a celebração de convênio para aprimorar o requerimento inicial de medidas protetivas formulado no âmbito das delegacias de polícia.
-